

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 058 - A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: A CONSTITUCIONALIDADE DO RECONHECIMENTO FACIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS

**Mylene Manfrinato dos Reis Amaro**

Doutora, Unicesumar.

Orientadora, Unifatecie.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

mylenemanfrinato@gmail.com

**Guilherme Henrique Rodrigues Geronimo**

Graduando, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-5637-566X>

<https://lattes.cnpq.br/8188885633395203>

guilhermeh2o58@gmail.com

**RESUMO:** O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da tecnologia de reconhecimento facial sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade e à liberdade. O problema central consiste em compreender até que ponto é possível conciliar o uso dessa tecnologia com a proteção dos direitos individuais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Parte-se da hipótese de que, embora o reconhecimento facial possa trazer avanços em segurança pública, seu uso indiscriminado pode violar direitos fundamentais e promover vigilância excessiva. O objetivo geral é investigar os limites legais e constitucionais do uso dessa tecnologia em espaços públicos. Como objetivos específicos, busca-se: a) conceituar a inteligência artificial e o reconhecimento facial; b) analisar seus benefícios e riscos; c) discutir o papel da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na regulamentação dessa prática; d) refletir sobre os possíveis conflitos com os direitos fundamentais. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A LGPD surge como instrumento relevante na proteção dos dados pessoais no ambiente digital. O estudo pretende, assim, contribuir para uma reflexão crítica sobre o uso ético e jurídico da inteligência artificial em consonância com os direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais. Proteção de Dados. Tecnologia.

### INTRODUÇÃO:

A nova era que se apresenta, a chamada era digital, trouxe consigo diversos avanços tecnológicos, significativas mudanças no cotidiano das pessoas, melhorias consideráveis nos mais variados setores da sociedade, tudo isso, foi possível através da rede mundial de computadores, a Internet. Com o uso da internet as pessoas estão cada vez mais conectadas umas às outras, contudo, como toda e qualquer nova forma de convívio social, o mundo digital trouxe também inúmeros



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



desafios, tais desafios vão desde os objetivos da utilização dos meios digitais até mesmo a garantia de que direitos fundamentais não sejam violados.

Entre os avanços tecnológicos que tem levantado fortes debates no ordenamento jurídico brasileiro é o uso do reconhecimento facial, especialmente, em ambientes de grande circulação de pessoas, o presente estudo busca entender o que seria uma inteligência artificial, como acontece o funcionamento da tecnologia de reconhecimento facial e quais são as principais legislações e normas criadas para a regulamentação e proteção dos dados dos indivíduos no meio digital.

Será apresentado como referência na regulamentação do mundo digital a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018, ferramenta importante para criar regras e normas quanto a utilização dos dados pessoais, além de criar parâmetros para o seu armazenamento e proteção, de forma que direitos fundamentais não sejam violados.

Sendo tema considerado recente para a doutrina jurídica muito se tem que percorrer para que se possa dar conta da maioria dos direitos e deveres que podem ser atingidos pela utilização da tecnologia de reconhecimento facial, em especial, o presente estudo discorrerá sobre a proteção do direito à privacidade, em face da utilização da tecnologia de reconhecimento facial.

O direito à privacidade, bem como, o direito à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade está descrito no art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados, ressaltando a relevância que a garantia desse direito possui, sendo assim, qualquer tecnologia que possa desrespeitar tal princípio precisa ser devidamente analisada para que esse direito tão importante para o desenvolvimento humano não seja jamais violado.

A definição dada pela Constituição Federal ao direito à privacidade e ao direito à liberdade como direitos fundamentais será apresentado no estudo como forma de delimitar o uso das formas de tecnologias existentes, garantindo com isso, o pleno exercício de direitos tão importantes ao desenvolvimento humano, ao ponto de ser considerado um direito fundamental.

Alguns estudos e projetos pilotos estão sendo aplicados como forma de se verificar quais são os benefícios que o uso da tecnologia de reconhecimento facial pode apresentar, o presente estudo trará, brevemente, alguns dados sobre estes estudos, além de apresentar alguns dos principais impedimentos legais da utilização desse tipo de tecnologia, especialmente, no que tange a violação dos direitos fundamentais do homem.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Com o presente estudo buscar-se-á fazer uma análise das possibilidades de utilização da tecnologia de reconhecimento facial como forma de melhorar a segurança dos cidadãos e sua regulamentação legal, levando-se sempre em conta a prevalência das normas e princípios constitucionais, que devem ser o alicerça no qual se ergue qualquer sociedade democrática.

REFERENCIAL TEÓRICO: A inteligência artificial está relacionada aos dispositivos e softwares que são capazes de emular o comportamento humano e seu pensamento quando da tomada de decisão e também na execução de tarefas, seu funcionamento se dá a partir da análise de um volume grande de dados e de identificação de padrões, utilizando diferente e múltiplos métodos, tais como, o *machine learning* e o *deep learning* (Hamaguti; Breve, 2022). Atualmente, tem-se como exemplos de inteligência artificial a tecnologia do assistente de voz, de reconhecimento facial, de algoritmo de redes sociais, entre outros. A inteligência artificial é classificada dependendo de sua funcionalidade e a sua capacidade, no caso do *machine learning* o processo de coleta de dados acontece de forma automatizada, a reprodução de padrões e o reconhecimento utilizados pela inteligência artificial são baseados em sua experiência prévia, que foi adquirida através da utilização de algoritmos, a exemplo, uma pesquisa na internet; o *deep learning*, funciona com a utilização de unidades conectadas em rede, as redes neurais, analisando os bancos de dados e informações (Guitarrara).

A inteligência artificial pode ser definida como o campo da ciência da computação voltado para o desenvolvimento de sistema e algoritmos capazes de realizar tarefas, por meio de grandes bancos de dados. Dentre as diversas formas de inteligência artificial tem-se o reconhecimento facial que funciona com a utilização de algoritmos que identificam as características faciais do usuário, comparando-as com informações registradas previamente, envolve, em geral, a captura da imagem do rosto do usuário através de câmera ou dispositivo móvel, que será processada por algoritmos de IA, o reconhecimento facial tem como um dos seus grandes desafios garantir a privacidade dos usuários, tendo em vista que as características faciais são dados sensíveis e requerem uma proteção adequada, com o objetivo de se evitar possíveis violações (FlexdocTecnologia, s. p.).

A consolidação da utilização da IA nos mais diversos ramos da sociedade faz surgir a necessidade de “estabelecer regras que considerem o impacto ético e social dessas novas tecnologias, afinal, a próxima geração de robôs é muito mais autônoma e tem capacidade de



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

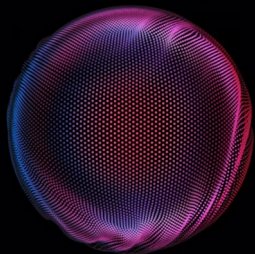
12 a 15 de Maio de 2025



aprendizagem com coleta de dados”, como bem argumenta Patrícia Peck Pinheiro (2021, s. p.), as leis precisam alcançar a maior gama possível de equipamentos que possuam tecnologia avançada. Um dos pontos de partida para que se regulamentasse o mundo digital foi o Marco Civil da Internet, a Lei 12.965/2014, que regulamenta o uso da internet no Brasil, buscando garantir direitos dos cidadãos no mundo digital, promover a liberdade de expressão, proteger a privacidade e os dados pessoais, tornando a internet um ambiente mais seguro e democrático, além de estabelecer direitos e deveres tanto aos usuários quanto as empresas.

Em 2018 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger alguns direitos fundamentais como liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a privacidade, além do direito a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (Brasil, 2018). A garantia da preservação dos direitos fundamentais que podem ser atingidos pela utilização da internet tem grande alcance em todos os ramos da sociedade, pois, ao mesmo tempo que todos querem usufruir dos benefícios que a tecnologia proporciona, também querem que seus direitos mais importantes, portanto, fundamentais, sejam preservados, nesse sentido, a imagem e os dados de uma pessoa, são invioláveis, devendo, sempre, ser protegidos, a tecnologia de reconhecimento facial é um instrumento de vigilância invasivo e permeado de polêmica, como uma das formas de se buscar mais segurança (Nabeshima, 2024).

A tecnologia de reconhecimento facial tem sido usada em diversos países, como na China, durante a período da pandemia foi ferramenta para fiscalizar o cumprimento pela população do *lockdown*, milhares de câmeras espalhadas por todo o país permitiram ao governo identificar focos de disseminação do vírus. No Japão, durante os jogos Olímpicos realizados em 2021, foi utilizado a tecnologia de reconhecimento facial em diversos aspectos dos jogos, como nos acessos aos locais de competição, contribuindo para a segurança do evento. No Brasil, o uso da tecnologia de reconhecimento facial tem sido motivo de debate, especialmente, em ambientes com grande aglomeração de pessoas, como no metro de São Paulo, a Companhia do Metropolitano de São Paulo acredita que a utilização da tecnologia de reconhecimento facial vai garantir maior segurança aos usuários, por outro lado, algumas entidades, como defensoria pública da União e do Estado e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), tem buscado na Justiça impedir o uso desse recurso tecnológico, pois, dentre outros motivos, violaria a LGPD (Nabeshima, 2024).



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

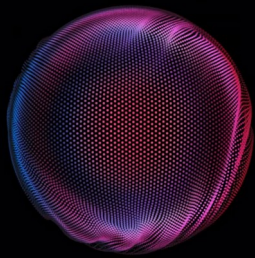


A polêmica aumenta ainda mais quando se pensa que a identificação pode ser passível de diversas falhas e erros, como, divergências nos bancos de dados, ou erros decorrentes dos tramites da Justiça, a exemplo de mandados de prisão que estão vencidos ou que foram cumpridos, mas que permanecem abertos no sistema, lembra Horrara Moreira (In. Cardoso, 2024). Para Thalita Lima (In. Cardoso, 2024) a tecnologia de reconhecimento facial que seria usado como forma de diminuir a taxa de criminalidade não tem surtido o efeito esperado, como se pode observar no Rio de Janeiro que, a partir de um projeto piloto em Copacabana e no Maracanã, em 2019, foi verificado um aumento da criminalidade, mesmo com câmeras de reconhecimento facial espelhada pelos espaços estudados.

**METODOLOGIA:** A metodologia de pesquisa adotada neste trabalho foi cuidadosamente estruturada com base em fundamentos teóricos e formais, utilizando como principais fontes livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, legislações, decisões judiciais e sites especializados. O objetivo é garantir um conteúdo sólido, sistemático e aprofundado sobre o tema proposto, que envolve os possíveis conflitos entre o uso da tecnologia de reconhecimento facial em espaços públicos e o direito fundamental à privacidade.

A abordagem escolhida é qualitativa, conforme conceituada por Sofia Cisneiros (2021), sendo voltada à compreensão subjetiva dos dados, com foco na análise e interpretação de fenômenos sociais, tecnológicos e jurídicos. Essa abordagem permite explorar com profundidade os impactos sociais e legais do uso dessa tecnologia, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, à segurança pública e às liberdades individuais.

Quanto à natureza da pesquisa, esta é classificada como básica, por buscar o desenvolvimento de novos conhecimentos teóricos sobre o tema, sem aplicação imediata, mas com o intuito de contribuir para o avanço das discussões jurídicas e acadêmicas. Trata-se também de uma pesquisa de caráter exploratório, pois visa levantar hipóteses e examinar criticamente as implicações legais e éticas do reconhecimento facial por meio do estudo de legislações, doutrinas, jurisprudências e obras voltadas à inteligência artificial e aos direitos fundamentais.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O método de investigação utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se parte de uma hipótese inicial — a de que o uso indiscriminado do reconhecimento facial pode violar o direito à privacidade e à autodeterminação informativa — e, por meio da análise crítica das fontes pesquisadas, essa hipótese será testada, discutida e, eventualmente, confirmada ou refutada.

O procedimento técnico utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental, conforme exposto por Fonseca (2002), sendo realizada por meio da análise criteriosa de publicações acadêmicas, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, bem como relatórios e documentos técnicos sobre inteligência artificial. A coleta e interpretação dos dados foram guiadas pelo referencial teórico selecionado, o qual permitiu delimitar os conceitos centrais e compreender o contexto jurídico e social do uso dessa tecnologia.

A seleção das fontes se deu de forma rigorosa, priorizando materiais atualizados, relevantes e confiáveis, a fim de garantir a validade científica da pesquisa e oferecer uma reflexão crítica e original sobre os desafios jurídicos impostos pelas novas tecnologias.

**RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:** Ao analisar o desenvolvimento e a ampla utilização da inteligência artificial, foi possível compreender um pouco mais sobre o conceito por trás desse tipo de tecnologia. É possível afirmar que, com o desenvolvimento da internet e os avanços tecnológicos vistos nos últimos anos, a utilização da inteligência artificial é um caminho sem volta, portanto, cabe aos estudiosos, legisladores e doutrinadores a missão de determinar o alcance desse tipo de tecnologia. Uma das formas de tecnologia que utiliza a inteligência artificial é a tecnologia de reconhecimento facial, esse tipo de tecnologia armazena e analisa através de algoritmos informações dos seus usuários, tais informações ficam armazenadas em bancos de dados a disposição dos programadores do sistema.

No presente estudo pode-se compreender que a tecnologia de reconhecimento facial tem sido utilizada, como forma de se garantir a segurança dos seus usuários, entretanto, por seu armazenamento ser feito por meio da internet o nível de segurança das informações registradas pela tecnologia de reconhecimento facial pode gerar diversos danos ao usuário, além do mais, o sistema pode apresentar falhas na leitura dos algoritmos, estando, também suscetível a falhas de outros



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



sistemas a ele interligado. Dados de um projeto piloto apresentado demonstrou que não há qualquer relevância na utilização do sistema de tecnologia de reconhecimento facial e a diminuição de crimes, que em tese, seria um dos pontos mais importantes do uso desse tipo de inteligência artificial. Nesse cenário, direitos fundamentais do homem, que são considerados pela Constituição Federal vigente como invioláveis ficariam passíveis de violação, pois seus dados não podem ser totalmente protegidos quando passam a fazer parte do meio digital. Na tentativa de regulamentar e proteger os dados dos cidadãos que utilizam a internet foi promulgada em 2018 a LGPD com o objetivo claro de garantir a proteção do direito à privacidade, a liberdade de expressão, de pensamento e de informação, assim como, regulamentar a forma como os dados pessoais são armazenados, protegidos e tratados.

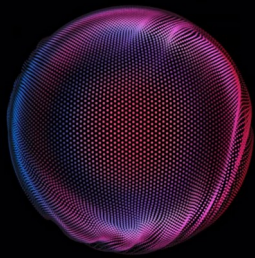
A pesquisa permitiu entender que os avanços tecnológicos precisam de parâmetros tanto para seu desenvolvimento quanto para sua aplicação, não se pode ter uma corrida desenfreada pela utilização das tecnologias desenvolvidas sem antes cuidar de como o seu desenvolvimento e aplicação podem ajudar a garantir melhorias significativas na vida das pessoas. A tecnologia de reconhecimento facial é um avanço tecnológico que pode sim ser usado como ferramenta de promoção da segurança dos indivíduos, desde que se possa aprimorar os níveis de segurança, buscando evitar que dados divergentes ou conflitantes possam prejudicar as liberdades e garantias constitucionais, principalmente, aquelas relacionados aos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS:

CISNEIROS, Sofia. Metodologia científica: tipos de pesquisa | Colunistas. Sanar. Disponível em: <https://sanarmed.com/metodologia-cientifica-tipos-de-pesquisa-colunistas/>. Acesso em 25 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 31 mar. 2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. LGPD: Um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CARDOSO, Rafael. Uso do reconhecimento facial preocupa entidades. AgênciaBrasil, 28/01/2024. Rio de Janeiro, 2024.

FLEXDOCTECNOLOGIA. Inteligência Artificial: Reconhecimento Facial para autenticação de usuários. Disponível em: <https://flexdoc.com.br/inteligencia-artificial-reconhecimento-facial-para-autenticacao-de-usuarios/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

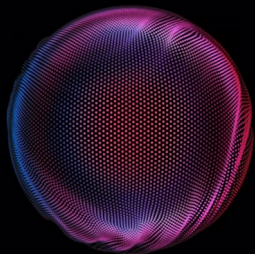
FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Apostila. Universidade Estadual do Ceará, 2002.

HAMAGUTI, Érika Kayoko; BREVE, Fabricio Aparecido. Introdução sobre *machine learning* e *deep learning*. In: 11ª Jornada Científica e Tecnológica da FATEC Botucatu, Botucatu, São Paulo, 2022.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2010.

NABESHIMA, Yuri. Uso do reconhecimento facial na segurança pública. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-06/uso-do-reconhecimento-facial-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



TENÓRIO, Augusto. Inteligência Artificial: origem, dilemas e contemporaneidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Jornalismo) – Universidade Católica de Pernambuco, 2020.